



**MINUTA Termo de Contrato n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_,** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a firma: \_\_\_\_\_, referente a Contratação de empresa habilitada para desenvolver projetos de restauro em prédio histórico para a elaboração de Projeto Executivo para restauração da Igreja São João Batista e Cemitério anexo, localizados em Barra de São João, 2º Distrito do Município de Casimiro de Abreu, na forma abaixo:

**MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela Presidente da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, a Sra. \_\_\_\_\_, portadora da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrita no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, com recursos do **FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.999.531/0001-28, estabelecida na Praça Lucio André, s/nº, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, doravante denominada **FUNDO** e, de outro lado, a firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo nº. 041/2021, originado da **FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU**, e da licitação sob a modalidade **Tomada de Preços nº. \_\_\_\_/20\_\_**, com base no que dispõe o Artigo 23, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)** - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, pela Lei nº 2.816, de 17.06.99 (quando a participação de deficientes for compatível com o exercício das funções objeto do contrato), pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - (OBJETO)** - O objeto da presente Tomada é a **“Contratação de empresa habilitada para desenvolver projetos de restauro em prédio histórico para a elaboração de Projeto Executivo para restauração da Igreja São João Batista e Cemitério anexo, localizados em Barra de São João, 2º Distrito do Município de Casimiro de Abreu”**, conforme Projeto Básico - aprovado e planilhas anexas ao Edital da Tomada de Preço nº. \_\_\_\_/20\_\_.

**Parágrafo Único** – O projeto deverá ser executada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº.041/2021 e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução do projeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR)** - O valor total do presente Contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo Primeiro** - O valor acima referido será empenhado, pela conta de classificação orçamentária - **Programa de Trabalho:** \_\_\_\_\_ e, **Código de Despesa:** \_\_\_\_\_, respectivos, para o corrente exercício da Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

**Parágrafo Segundo** – No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de reajustamento das famílias/categoria EMOP – Empresa Brasileira de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro.

I – Em caso de reajuste de preços, para itens que não constem do Índice de reajustamento das famílias/categoria EMOP – Empresa Brasileira de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, poderão ser utilizados os seguintes índices:

II - INCC-M – Índice Nacional da Construção Civil, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, que deve ser utilizado caso a variação nos itens relativos aos produtos e mão de obra relacionados à construção civil não seja atualizada pela tabela EMOP/RJ;

III - IGP-M - Índice Geral de Preços, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, que deve ser utilizado no eventual de reajuste de aluguéis, caso haja previsão e não haja atualização na referida tabela;

IV - IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo que deverá ser utilizado se os índices específicos não puderem ser empregados, a citar o emprego principal para reajustar valores de insumos e equipamentos;

V - Pacto trabalhista acertado em dissídio coletivo que reajustará o custo de mão de obra.

**CLÁUSULA QUARTA - (FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO)** - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV) do edital, Tomada de Preço \_\_\_\_/20\_\_, observada a obrigatoriedade do percentual de 10% (dez por cento) para a última etapa, e obedecido o sistema de medições adotado pelo Edital.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura devidamente formalizada.

**Parágrafo Segundo** - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**CLÁUSULA QUINTA (DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO)** – A obra a ser realizada é constantes da Tomada de Preço n.º. \_\_\_\_/20\_\_ e das propostas que foram apresentadas.

**Parágrafo Primeiro** - O detalhamento do projeto, bem como todas as informações concernentes é integrante do Termo de Referência - constante das condições fornecidas pela Fundação Cultural Casimiro de Abreu, no processo administrativo 041/2021.

**Parágrafo Segundo** - O início da execução do projeto deverá ser iniciado em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_ - a partir da emissão da ordem de execução.

**Parágrafo Terceiro** - A Contratada deverá seguir o planejamento definido no projeto básico, o prazo estipulado e o Cronograma.

**Parágrafo Quarto** - A Contratada não poderá fazer quaisquer alteração no planejamento logístico sem que haja anuência da Contratante.

**Parágrafo Quinto** - A Contratada deverá observar a efetiva realização de cada etapa obedecendo as condições específicas descritas no termo de referencia do processo administrativo 041/2021.

**CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DA OBRA** - Cabe ao MUNICÍPIO exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do projeto contratado e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo do pessoal desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

**Parágrafo Segundo** – A existência e atuação do MUNICÍPIO, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao projeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

**Parágrafo Terceiro** – A fiscalização do projeto a que se refere o presente termo será executada sob a direção e responsabilidade de funcionário designado pelo MUNICÍPIO, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a CONTRATADA, em matéria de projeto.

**Parágrafo Quarto** – A nomeação do fiscal do Contrato decorrente deste projeto caberá ao gestor da pasta solicitante que designará o servidor formalmente, apto para atuar no que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor.

**Parágrafo Quinto** - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a PMCA ou modificação da contratação;

**CLÁUSULA SÉTIMA – (GARANTIA)** - A empresa contratada deverá fornecer garantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cabendo-lhe a opção por uma das seguintes modalidades, abaixo relacionadas:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança Bancária.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e atestado de recebimento da mercadoria/serviço pelo secretário requisitante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Quando a prestação de garantia for na modalidade de seguro garantia ou fiança bancária, a validade da mesma deverá contemplar o prazo do contrato mais 105 dias, tendo em vista a necessidade para os aceites provisório e definitivo. Quando houver aditivo de acréscimo de valor ou de prorrogação de prazo, a caução deverá ser acrescida ou prorrogada.

A garantia fornecida deverá se prorrogar e vigorar até o aceite definitivo da obra.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária em favor do Município de Casimiro de Abreu.

**Parágrafo Primeiro** - As garantias nas modalidades Seguro Garantia e Fiança Bancária deverão ser apresentadas na Tesouraria da Prefeitura. O mesmo ocorrerá com a modalidade Espécie, cujo depósito bancário deverá ser efetuado na conta do PMCA, a ser fornecida pela Tesouraria.

**Parágrafo Segundo** - Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da adjudicatária ou contratada, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.

**Parágrafo Terceiro** - Será retida a título de garantia da perfeita execução do projeto, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, conseqüentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem.

**Parágrafo Quarto** - A garantia contratual prestada pela licitante vencedora somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da licitante.

**CLÁUSULA OITAVA (RESPONSABILIDADE TÉCNICA)** – O projeto objeto deste Contrato será executado sob a direção e responsabilidade técnica de Engenheiro(a) indicado pela CONTRATADA no ato licitatório, que ficará autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o Município.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

**Parágrafo único** - A CONTRATADA se obriga a manter o(a) engenheiro(a) indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção dos trabalhos. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - (PRAZO)** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados, a partir da data início da ordem de execução, emitida pelo Secretario gestor da pasta e/ou pessoa autorizada pelo mesmo, vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado, ressalvando as hipóteses do art. 57, da Lei 8.666/93.

**PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

O serviço deverá ser realizado na Igreja São João Batista e Cemitério anexo, localizados no logradouro conhecido como Prainha, na Foz do Rio São João, em Barra de São João, Casimiro de Abreu – RJ – CEP 28880-000.

**PRAZO DE ENTREGA:**

Prazo de entrega será de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, conforme calendário constante no termo de referência, a contar da data da Ordem de Execução.

**LOCAL DE ENTREGA:**

6.3.1. A entrega do Projeto deverá ser efetuada pela CONTRATADA, à Rua Salomão Ginsburg, 168 – Centro, Casimiro de Abreu

**CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

Os produtos de todas as etapas de trabalho deverão ser apresentados à Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, Fundação Cultural Casimiro de Abreu e a Mitra Diocesana de Nova Friburgo sob a forma de relatórios técnicos, em 3 (três) vias de cadernos impressos e coloridos, e em meio digital, em formato e escala compatíveis para cada etapa.

As representações gráficas das soluções adotadas em todos os projetos deverão ser feitas através de desenhos digitalizados, elaborados conforme exigências das normas da ABNT, em escalas, padrões e legendas compatíveis, compreendendo, entre outros tipos de representação necessários ao entendimento da proposta.

O Projeto será recebido provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

O Projeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O Projeto será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, quando da aprovação total da última etapa pelo fiscal do contrato, coincidente com a concessão da licença de obra, sendo assim restituída a garantia contratual (10%) e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do material a ser substituído.

O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o, material, entregue, se esse, não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

As representações gráficas das soluções adotadas em todos os projetos deverão ser feitas através de desenhos digitalizados, elaborados conforme exigências das normas da ABNT, em escalas, padrões e legendas compatíveis, compreendendo, entre outros tipos de representação necessários ao entendimento da proposta.

Os carimbos de todas as pranchas deverão ser elaborados de acordo com o padrão da Contratante que será fornecido pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu para a Contratada no início da 1ª etapa do Contrato.

Deverá ser fornecida pela Contratada toda documentação exigida pela PMCA e INEPAC: RRT do autor do projeto, boleto bancário do pagamento da RRT do autor do projeto, cópia do CAU do arquiteto autor do projeto, cópia do pagamento da anuidade do CAU do autor do projeto, declarações exigidas pelo INEPAC a respeito do projeto, etc.

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1. O prazo de execução dos serviços constantes no presente TERMO será de 06 (seis) meses contados a partir da emissão da Ordem de Execução.

7.2. Os pagamentos serão autorizados e efetuados conforme as etapas estabelecidas no calendário a seguir, após atestada a realização dos serviços e/ou recebimento dos produtos devidamente aprovados pela contratante.

7.3. Calendário de execução de serviço e pagamento:

ETAPAS	PRODUTOS	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	
ETAPA 1 - Serviços Preliminares e Levantamentos	Laudo de Vistoria e adequações	10%	5%					
	Pesquisa Histórica + Levantamento Cadastral + Documentação Fotográfica			10%				
ETAPA 2 - Diagnóstico	Mapeamento de Danos + Análise do Estado de Conservação + Prospecções + Ensaio e Testes				25%			
ETAPA 3 - Projetos	Estudo Preliminar				5%			
	Projeto Básico					20%		
	Projeto Executivo						15%	
Restituição da garantia contratual								10%

I – Etapas de Execução e Conclusão (físico/financeiro) obedecerão aos dispostos no avexo IV, do processo administrativo 041/2021, do Edital da Tomada de Preço n.º \_\_\_\_/20\_\_.

**Parágrafo primeiro** - na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências da contratante, a contratada deverá reexecutar a obra, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do contratante a partir da data da efetiva aceitação.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

**Parágrafo Terceiro** – A contagem dos prazos será iniciada a partir do recebimento pela CONTRATADA da ordem de execução da obra emitida pelo órgão fiscalizador, se excluindo o dia do início e incluindo-se o do vencimento, e também, só se iniciam e vencem em dia de expediente da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Quarto** – Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantida as demais cláusulas do contrato, nas hipóteses enumeradas no § 1º do artigo 57, ambos da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente autuado os motivos no processo licitatório, justificada a necessidade da prorrogação pelo órgão fiscalizador e consubstanciado no parecer jurídico e na autorização do chefe do Executivo, observadas as disposições do § 2º do referido dispositivo legal.

**Parágrafo Quinto** - O contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57, §1, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA (REGIME DE EXECUÇÃO)** - A execução do projeto objeto do presente contrato, obedecerá o regime de execução de **MELHOR TÉCNICA E PREÇO** e ao Projeto Básico anexo ao edital da Tomada de Preço n.º \_\_\_/20\_\_\_, constante do processo nº. 041/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - São obrigações da CONTRATADA:**

**I** - realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Projeto Básico e, se for o caso, à Descrição dos Serviços e ou/ obra ao Memorial Descritivo;

**II** - tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

**III** - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos causados por si, seus prepostos ou empregados a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, Fundação Cultural Casimiro de Abreu, Mitra Diocesana de Nova Friburgo ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência; atender as determinações e exigências formuladas pela fiscalização;

**IV** - se responsabilizar integralmente pelas penalidades decorrentes da não apresentação do Responsável Técnico exigido na Cláusula Sétima, Parágrafo Único, podendo o CONTRATANTE reter o valor equivalente à sanção imposta do montante a ser percebido no mês pela CONTRATADA;

**V** - atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

**VI** - substituir, por sua conta e responsabilidade, a obra recusadas pelo CONTRATANTE;

**VII** - se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da obra até o seu término;

**VIII** - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;

**IX** - Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município de Casimiro de Abreu no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

**X** - A retenção prevista na alínea b) será realizada na data do conhecimento pelo Município de Casimiro de Abreu da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

**XI** - A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária;

**XII** - Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea “d”, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

**XIII** - Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida;

**XIV** - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução da obra descrita no Projeto Básico, e no Projeto Executivo (se houver) ou, se for o caso, na Descrição dos Serviços e/ou Obra e no Memorial Descritivo, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

**XV** - Realizar o serviço de acordo com todas as especificações contidas neste termo de referência;

**XVI**- Designar um responsável técnico perante a fiscalização, por todos os aspectos contratuais;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

- XVII** - Permitir e facilitar a supervisão dos seus serviços pela fiscalização;
- XVIII** - Refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela fiscalização, em prazo a ser estabelecido pela contratante de acordo com cada caso;
- XIX** - Manter o responsável técnico indicado para a prestação de serviços durante todo o prazo contratual, somente podendo substituí-lo por outro de igual gabarito, a critério da fiscalização;
- XX** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços e durante todo o prazo de execução do serviço;
- XXI** - Participar, sempre que solicitada pela fiscalização, de reuniões referentes aos serviços.
- XXII** - Submissão do projeto ao INEPAC com a finalidade de solicitar aprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE) - São obrigações do CONTRATANTE:**

- I** - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- II** - Realizar a fiscalização da Obra contratadas.
- III** - Expedir Ordem de Execução de Serviços, com antecedência mínima 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.
- IV** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- V** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- VI** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- VII** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- VIII** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- IX** - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (FORÇA MAIOR)** - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**Parágrafo único** - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra e/ou serviços contratados decorrerem:

- a) Calamidade Pública;
- b) De outros que se enquadram no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovado por laudo pericial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)** - A recusa da Adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 16.2 do edital caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto na parte final do subitem 16.3 do edital, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 19.3 do edital.

**Parágrafo Primeiro** - O atraso injustificado na execução do Contrato de Obra ou Serviço sujeitará a Adjudicatária à multa de mora, fixada neste Edital e no Contrato de Obra ou Serviço. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Adjudicatária pela diferença,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Segundo** - A contratada, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

**a) ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

**b) MULTA MORATÓRIA** – nas seguintes ocorrências:

b.1) De 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado na hipótese de atraso injustificado para recebimento/aceite da Nota de Empenho, até o máximo de 5 (cinco) dias;

b.2) De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da Nota de Empenho na hipótese de atraso injustificado para entrega de qualquer documento exigido, até o máximo de 5 (cinco) dias;

b.3) De 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parte inadimplida na hipótese de atraso injustificado para entrega ou substituição do objeto, até o máximo de 5 (cinco) dias.

**c) MULTA COMPENSATÓRIA** – nas seguintes ocorrências:

c.1) De 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho quando superado o prazo de 5 (cinco) dias estabelecido na alínea “a” do subitem 11.1.2 deste Item ou considerada desistente;

c.2) De 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho em caso de não regularização da documentação, exigida da ME/EPP, no prazo previsto no Edital;

c.3) De 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho quando superado o prazo de 5 (cinco) dias estabelecido na alínea “b” do subitem 11.1.2 deste Item;

c.4) De 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida quando superado o prazo de 5 (cinco) dias estabelecido na alínea “c” do subitem 11.1.2 deste Item;

c.5) De 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho em caso de rescisão contratual cuja culpa seja exclusiva da contratada.

**d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

**e) DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE** – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

**Parágrafo Terceiro - DA RESCISÃO** - A contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato, administrativamente, na hipótese de ocorrência previstas no art. 529 do RGCAF e no art. 78 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e ampla defesa.

**a)** As multas previstas nos subitens poderão cumular-se entre si, com as penalidades cabíveis.

**b)** Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Fundação Cultural Casimiro de Abreu ou ser recolhida ao Tesouro por DAMCA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

**c)** A aplicação das sanções previstas neste Item será feita mediante procedimento administrativo específico. A Fundação Cultural Casimiro de Abreu comunicará à contratada sua intenção de aplicação da





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

d) Decidida pela Fundação Cultural Casimiro de Abreu a aplicação de sanção, fica assegurado à empresa o uso dos recursos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (RECURSOS)** - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (RESCISÃO)** - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Primeiro** - A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do Ato Administrativo.

**Parágrafo Segundo** - Rescindido o Contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo Terceiro** - Na decretação da rescisão a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo dos serviços e/ou obra não executadas.

**Parágrafo Quarto** - Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas a obra executada até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA** - A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da Secretaria e sempre mediante instrumento próprio.

**Parágrafo Primeiro** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

**Parágrafo Segundo** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES)** - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo único** - São cláusulas essenciais do presente Contrato:

- a) inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre a obra não executada;
- b) O uso das marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato é de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, que também se obriga a eximir o Município das conseqüências de qualquer utilização indevida;
- c) A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis não configurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do Município ou da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA COBRANÇA JUDICIAL)** - A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao MUNICÍPIO e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo

**Parágrafo Único** – Se o MUNICÍPIO tiver que ingressar em Juízo, o CONTRATADO responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA (INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO)** - A presente contratação não cria, vínculo empregatício ou estatutário entre o MUNICÍPIO e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS)**

A contratada, de acordo com o artigo 111 da Lei 8666/93, cederá os direitos patrimoniais relativos aos trabalhos elaborados, autorizando plena e irrestrita utilização e adaptação dos serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS)** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital que instruiu esta licitação onde foram licitadas as obras e/ou serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (FORO)** - Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordam, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU**  
**Presidente:**

\_\_\_\_\_  
**Representante :** \_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_